



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1001 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

CONTRATO DE PROGRAMA Nº 137/2020
PROCESSOS Nº 004052/2020 DE 06/11/2020.
DISPENSA Nº 084/2020

Publicação Nº 2020

em 12/11/2020

CONTRATO DE PROGRAMA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO/ES, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL E O CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO NORTE – CIM NORTE/ES, PARA GESTÃO ASSOCIADA DOS SERVIÇOS DE SAÚDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO SAMU.

O **MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO/ES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 36.350.346/0001-67, com Prefeitura sediada na Rua Travessa Pavão, nº 80, Bairro: Centro, na cidade de Vila Pavão/ES, CEP: 29.843-000, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o nº 10.906.131/0001-96, com sede na Rua Travessa Pavão, nº 80, Bairro: Centro, na cidade de Vila Pavão/ES, CEP: 29.843-000, doravante denominado apenas **CONSORCIADO**, representados neste ato, respectivamente, pelo Senhor Prefeito Sr. **IRINEU WUTKE**, brasileiro, casado, professor, portador da Carteira de Identidade RG nº 782.393 – SSP/ES e inscrito no CPF sob o nº 876.766.807-00, residente e domiciliado no município de Vila Pavão/ES, e pela Secretária Municipal de Saúde Sr.^a **LUCIANE ALVES LINAUSE**, brasileira, casada, professora, portadora da Carteira de Identidade RG nº 1.420.439 – SPTC/ES e inscrito no CPF 073.346.977-90, residente na cidade de Vila Pavão/ES, e de outro, o **CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO NORTE DO ESPÍRITO SANTO – CIM NORTE/ES**, associação pública de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 03.008.926/0001-11, com sede administrativa à Rodovia XV de Novembro, nº 420 – São Francisco, Nova Venécia/ES, CEP 29.830-000, doravante denominado **CONSÓRCIO**, neste ato representado legalmente pelo seu Presidente, Sr. **MÁRIO SÉRGIO LUBIANA**, brasileiro, casado, agricultor, portador da Carteira de Identidade RG nº 552.687/ES e inscrito no CPF sob o nº 752.243.727-04, resolvem celebrar o presente Contrato de Programa, com dispensa de licitação embasada no Inc. XXVI do Art. 24 da Lei Federal 8.666/93, C/C o disposto no Art. 32 do Decreto Federal nº 6.017//2007, com sujeição à Lei Federal nº 8.666/93, à Lei Federal nº 11.107/2005, ao Decreto Federal nº 6.017/2007, Portaria STN nº 274/2016 ao Contrato de Consórcio Público e Estatuto do CIM NORTE/ES e pelas demais legislações pertinentes, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Este Contrato de Programa tem por objeto a gestão associada dos serviços de **implantação, Controle, gerenciamento, operacionalização e execução das ações e atividades do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192, no modelo de governança regional**, que facilitará o acesso ao serviço de atendimento móvel de urgência e emergência da população na área de abrangência do CONSORCIADO, nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005, Decreto Federal nº 6.017/2007, Portaria MS nº 1.010/2012, Portaria MS nº 356/2013 e Portaria MS nº 1.473/2013, bem como regulamentar o pagamento da contrapartida financeira pelo CONSORCIADO a qual objetiva assegurar o custeio das atividades inerentes ao **SAMU 192**.

§1º - O CONSORCIADO se compromete a disponibilizar para implantação e funcionamento dos serviços do SAMU, um imóvel devidamente identificado e estruturado com móveis e equipamentos, de forma a atender as exigências mínimas do Ministério da Saúde para a implantação e funcionamento de uma Base descentralizada do **SAMU**, a qual ficará localizada no Município CONSORCIADO, mas garantirá o atendimento de forma regionalizada.

§2º - A regulação dos serviços do **SAMU** e acionamento das viaturas do SAMU será executada exclusivamente pela Central de Regulação do **SAMU**, sob competência da Secretaria Estadual de Saúde.



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1001 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

1.2 CLÁUSULA SEGUNDA – DA ÁREA DE ATUAÇÃO

2.1 - A área de atuação dos serviços objeto do presente instrumento será formada pelo território do conjunto de municípios aderentes ao **SAMU** por intermédio do **CONSÓRCIO**, de acordo com a Pactuação em CIR e de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1 - O serviço será prestado pelo **CONSÓRCIO** mediante regime de gestão associada de serviços públicos, com vigência de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado automaticamente, com anuência das partes, por períodos iguais e sucessivos, observado o que dispõe o art. 57, inciso II, da Lei de Licitações 8.656/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - A implantação dos serviços se dará, a partir da assinatura do Contrato de Gestão entre o **CONSÓRCIO** e a Organização Social - OS selecionada por meio da realização de processo de Chamamento Público.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1 - A execução dos serviços objeto deste instrumento se dará no regime de execução indireta e será de responsabilidade do **CONSÓRCIO**, e o presente Termo vincula o **CONSORCIADO** como responsável pelo pagamento do valor da contrapartida financeira ao **CONSÓRCIO**, a qual deverá ser paga mensalmente.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E ADEQUAÇÃO DOS PAGAMENTOS

5.1 - Para a execução do objeto deste Contrato, serão considerados os valores relativos aos serviços do SAMU no montante anual de **R\$ 228.239,76 (duzentos e vinte e oito mil, duzentos e trinta e nove reais e setenta e seis centavos)**, dividido em parcelas mensais no valor de **R\$ 19.019,98 (dezenove mil, dezenove reais e noventa e oito centavos)**, para uma população municipal estimada de 9.208 habitantes.

§1º - A divisão dos valores dos serviços do **SAMU**, no modelo de governança regional, foi realizada conforme planilha que integra o presente instrumento como Anexo Único, observando que a fixação do valor total decorre do número de viaturas USB (Unidade de Suporte Básico) e USA (Unidade de Suporte Avançado) que realizarão atendimento regional, conforme aprovado em reunião de CIR e dos órgãos colegiados do **CONSÓRCIO**.

§2º - O valor anual e o valor mensal fixado para os serviços objeto deste instrumento visam cobrir despesas com a contratação de Organização Social para execução dos serviços, bem como para assegurar os recursos financeiros necessários a garantir a prestação dos serviços da equipe do **CONSÓRCIO** no controle, monitoramento, avaliação e fiscalização da execução dos serviços do SAMU, em atendimento as exigências contidas em Instrução Normativa emitida pelo Tribunal de Contas do Espírito Santo, conforme aprovado pela Assembleia Geral do **CONSÓRCIO**.

§3º - O valor anual e o valor mensal fixado para os serviços objeto deste instrumento poderá ser calculado em valor per capita conforme a população do **CONSORCIADO**.

§4º - O **CONSORCIADO** receberá, em seu Fundo Municipal de Saúde, as transferências Fundo a Fundo da contrapartida financeira da União, por meio do Ministério da Saúde, bem como da contrapartida financeira do Estado, por meio da Secretaria Estadual de Saúde, sendo que tais valores deverão ser somados ao valor da contrapartida financeira municipal e serão destinados ao pagamento da prestação de serviços do objeto do presente contrato, comprometendo o **CONSORCIADO**, por intermédio do presente instrumento, a efetuar os pagamentos mensais dos referidos valores para o **CONSÓRCIO**.



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado de Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1001 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

CLÁUSULA SEXTA – DOS CRITÉRIOS DO PAGAMENTO

6.1 - O pagamento da Prestação dos Serviços, no modelo de governança regional da gestão associada dos serviços de urgência e emergência, será por meio de programação financeira, de forma mensal, a fim de assegurar os recursos financeiros necessários à execução dos serviços do SAMU pelo CONSÓRCIO, e deverão ocorrer até o dia 20 (vinte) do mês anterior à realização dos serviços do SAMU, sendo que no caso de sábados, domingos e feriados, considerar-se-á o primeiro dia útil posterior ao dia do vencimento.

§1º - Os pagamentos ao **CONSÓRCIO** decorrentes da Prestação dos Serviços deste **CONTRATO** deverão ser efetuados por meio de transferências bancárias para a conta bancária do CONSÓRCIO, a saber: conta corrente: 31.392.400, Agência: 129, Banco: Banestes, Titular: Consórcio Público da Região Norte do ES – CIM NORTE/ES ou por meio de boletos bancários que será encaminhado pelo CONSÓRCIO, com as datas de vencimento pré-estabelecidas.

§2º - **SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLENTO** - O CONSORCIADO, deverá efetuar o pagamento da gestão associada dos serviços públicos do SAMU, dentro dos prazos estabelecidos. E, no caso de inadimplemento, o CONSORCIADO estará sujeito a multa diária de atraso fixada em 0,333% (zero virgula trezentos e trinta e trinta e três por cento) sobre o valor da transferência inadimplida. E ainda, no caso de não cumprimento do prazo estipulado na cláusula sexta, parágrafo primeiro, por período superior a 60 (sessenta) dias, o CONSORCIADO será devidamente notificado para regularização do débito existente, estando passível de aplicação das sanções e atos previstos no Estatuto do CONSÓRCIO, e deliberações da Assembleia Geral, tendo em vista que o CONSÓRCIO não possui nenhum fundo de contingência para o pagamento dos compromissos assumidos através do presente Contrato.

§3º - Outras despesas não previstas, mas necessárias à consecução do objeto deste instrumento, ficam condicionadas à apreciação e aprovação da Assembleia Geral do **CONSÓRCIO**, na qual o **CONSORCIADO** tem atuação como membro, e após, caso haja a aprovação, haverá a necessidade de formalização de Termo Aditivo ao presente contrato de programa..

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas decorrentes da execução do presente contrato de programa, correrão por conta da dotação orçamentária constante no orçamento do CONSORCIADO, vigente para o exercício financeiro corrente, definido pela Lei Orçamentária Anual (LOA) de cada exercício financeiro correspondente, conforme segue:

- Projeto/Atividade: 160088.1030201 172.235 - PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO NO CIM NORTE;
- Elemento de Despesas: 33.93.39.00;
- Fonte de Recursos: 12110000000.
- Ficha: 118.

§1º - O **CONSORCIADO**, em razão do presente contrato de programa para a implantação e funcionamento dos serviços de urgência e emergência do **SAMU**, para o exercício financeiro 2020, deverá consignar como crédito adicional especial ou suplementar em sua Legislação Orçamentária pertinente, dotação suficiente para suportar as despesas assumidas do presente Contrato.

§2º - Poderá o **CONSORCIADO**, que firmou o Termo de Adesão aos Serviços do **SAMU**, ser excluído do **CONSÓRCIO**, conforme dispositivos constantes do Contrato de Consórcio Público firmado e Estatuto do **CONSÓRCIO**, após prévia notificação e demais penalidades, quando não consignar, como crédito adicional especial ou suplementar em sua Legislação Orçamentária pertinente, dotação suficiente para suportar as despesas assumidas do presente Contrato..

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE DO CONSORCIADO

8.1 - Além das demais obrigações e responsabilidades da Legislação do SAMU e do Estatuto do CONSÓRCIO, compete ao CONSORCIADO:



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1001 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

- I – Apresentar o Termo de Adesão aos Serviços do SAMU, celebrado com a SESA/ES, no qual estabelece que a Regulação médica de urgência e emergência dos serviços do SAMU serão executados pela Central de Regulação do SAMU, sob a competência do governo estadual;
- II – Efetuar o pagamento mensal de sua contrapartida financeira, nos termos, valores, condições e prazos fixados neste instrumento;
- III – Inscrever em seu passivo permanente os valores a serem pagos na eventualidade de não observância dos prazos fixados para pagamento da prestação de serviços, assegurando o pagamento futuro e a correta demonstração contábil do débito;
- IV – Disponibilizar, por meio de Termo de Permissão de Uso, um imóvel para implantação, instalação e funcionamento da Base Descentralizada Municipal dos serviços do SAMU, atendendo as condições mínimas de identificação, estrutura, mobiliário e equipamentos exigidos pelo Ministério da Saúde;
- V – Realizar, em conjunto com a equipe da SESA/ES a habilitação e qualificação dos serviços do SAMU junto aos órgãos federais competentes.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE DO CONSÓRCIO

9.1 - O **CONSÓRCIO** é responsável pela Prestação de Serviços objeto deste instrumento, sob a forma de gestão associada de serviços públicos, no modelo de governança regional dos serviços de urgência e emergência do **SAMU**, executando direta ou indiretamente os serviços e as contratualizações necessárias para o cumprimento de suas finalidades decorrentes deste Contrato de Programa, ao qual compete também o seguinte:

- I – Aplicar os recursos recebidos exclusivamente na manutenção de suas finalidades ou nas áreas específicas, observadas as normas da contabilidade pública;
- II – Aplicar os recursos financeiros que lhe forem transferidos, em estrita obediência ao respectivo contrato, não sendo permitido em nenhuma hipótese, serem assumidos quaisquer compromissos sem respaldo e garantia de efetiva disponibilidade orçamentária e financeira, sob pena de apuração de responsabilidade
- III – Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas;
- IV – Programar, nas rubricas específicas do orçamento anual, os recursos necessários para custear a execução do objeto contratual, de acordo com a sistemática de pagamento da prestação de serviços de acordo com o presente Contrato;
- V – Facilitar o acompanhamento e a fiscalização de todas as atividades objeto do presente Termo de Contrato de Programa;
- VI – Fornecer todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados, inclusive prestando contas na forma contida no Contrato de Consórcio Público firmado e no seu Estatuto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO MODO

10.1 – O **CONSÓRCIO**, durante todo o prazo de vigência deste Contrato, deverá prestar serviços adequados, entendidos como aqueles que estejam de acordo com os parâmetros aceitos pelo Ministério da Saúde, princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FORMA

11.1- O presente Contrato tem como diretriz a máxima abrangência de prestação de serviços de saúde de todas as atividades inerentes ao SAMU, exceto Central de Regulação e Serviço Aeromédico, os quais ficam sob a competência do governo estadual, na forma pactuada.



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1001 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO

12.1 - Este Contrato de Programa poderá ser alterado por decisão das partes, por meio de assinatura de Termo Aditivo, sendo vedada, em qualquer hipótese, a modificação de seu objeto.

PARÁGRAFO ÚNICO - Quaisquer alterações de valores ou do cronograma de desembolso/pagamento, na forma disposta neste instrumento, não serão permitidas nem promovidas, salvo disposição mediante a celebração de "Termo Aditivo" e/ou outro documento que o substitua.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 – Além das penalidades de ordem financeira, a falta de cumprimento, por parte do **CONTRATANTE**, de qualquer cláusula deste Contrato de Programa e das normas de regulação dos serviços, sem prejuízo do disposto nas demais cláusulas e das demais penalidades previstas na legislação pertinente e no presente instrumento, o **CONSÓRCIO** deverá encaminhar via ofício à apreciação da Assembleia Geral do **CONSÓRCIO**, para a aplicação das sanções e atos reparatórios previstos no Estatuto do **CONSÓRCIO**.

13.2 - No caso de rescisão, a parte será notificada antes da aplicação da penalidade, garantida a ampla defesa e contraditório, conforme rito e prazos dispostos na decisão da Assembleia Geral do **CONSÓRCIO**.

13.3 - Preferencialmente à intervenção do Poder Judiciário para dirimir controvérsias contratuais, será preferida a composição amigável, operacionalizada por meio de propostas e contrapropostas encaminhadas pelas partes à Assembleia Geral do **CONSÓRCIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1 - O presente Contrato de Programa poderá ser rescindido, entre outros, por:

- a) Acordo entre as partes;
- b) Descumprimento de qualquer cláusula para consecução do objeto;
- c) Superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente inexecutável;
- d) Ato unilateral com comprovada motivação jurídica e/ou legal, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 90 dias, respeitando o disposto nas cláusulas do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Venécia/ES, para dirimir quaisquer dúvidas ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes, de logo, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 - A responsabilidade do **CONSORCIADO**, na prestação dos serviços transferidos ao **CONSÓRCIO**, é subsidiária, nos termos do inciso I, do §2º, do art. 13, da Lei nº 11.107/2005.

16.2 - Os pagamentos na forma disposta neste instrumento, são de caráter irrevogável até o seu cumprimento total, salvo mediante distrato/rescisão deste Contrato, obrigatoriamente, com anuência do **CONSÓRCIO**.

16.3 - Fica acordado que em toda e qualquer ação promocional, relacionada com o objeto descrito na Cláusula Primeira deste **CONTRATO**, será obrigatoriamente destacado a participação do **CONSÓRCIO** e do **CONSORCIADO**.

Handwritten signatures and initials



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1001 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

16.4 - Fica acordado que será afixada na base descentralizada placa de inauguração com a inserção e destaque dos entes federativos participantes da execução da presente política pública (governos federal, estadual e municipal) e também do Consórcio Público.

16.5 - As partes se comprometem a não utilização do nome e ou logomarca do CONSÓRCIO ou do CONSORCIADO em material estranho ao objeto deste CONTRATO.

16.6 - Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei Federal nº 11.107/2005, do Decreto Federal nº 6.017/2007, Estatuto, decisões da Assembleia Geral do CONSÓRCIO e demais instrumentos legais aplicáveis.

E por estarem de pleno acordo, firmam o presente Contrato de Programa em 03 (três) vias de igual teor para que produza seus efeitos.

Vila Pavão/ES, 11 de novembro de 2020.

IRINEU WUTKE

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO
CONSORCIADO

LUCIANE ALVES LINAUSE

GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VILA PAVÃO
CONTRATANTE

MÁRIO SÉRGIO LUBIANA

PRESIDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO NORTE DO
ESPÍRITO SANTO - CIM NORTE/ES
CONSÓRCIO

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

RG: _____

ASSINATURA: _____

NOME: _____

RG: _____

ASSINATURA: _____



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
 Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
 TeleFax (27) 3753-1001 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

ANEXO ÚNICO

PLANILHA DE CUSTOS REGIONAL DOS SERVIÇOS DO SAMU

PLANILHA ESTIMATIVA DE CUSTOS REGIONAL DOS SERVIÇOS DO SAMU POR ORIGEM DOS RECURSOS FINANCEIROS - CONSÓRCIO CIM NORTE												
MUNICÍPIOS	População (Censo 07/2019)	CENÁRIO 01 = VALOR MENSAL DO CONTRATO DE PROGRAMA/2020, CONSIDERANDO O VALOR DA CONTRAPARTIDA FINANCEIRA DE CADA MUNICÍPIO E DO GOVERNO ESTADUAL (40% MUNICÍPIOS e 60% SESA, DECRETO 4.548/2019), SEM COFINANCIAMENTO FEDERAL						CENÁRIO 02 = VALOR MENSAL DO CONTRATO DE PROGRAMA/2021 CONSIDERANDO A CONTRAPARTIDA FINANCEIRA DE CADA MUNICÍPIO, DA SESA/ES (DECRETO 4.548/2019) E DO MINISTÉRIO DA SAÚDE (R\$0,81 PER CAPTA)				
		VEÍCULOS (11 USB + 03 USA)	* MUNICÍPIO	* SESA/ES	* VALOR TOTAL	* VALOR TOTAL	** MUNICÍPIO	** SESA/ES	** MIN. DA SAÚDE	** VALOR TOTAL	** VALOR TOTAL	
			R\$ 290.800,00	R\$ 436.200,00	MENSAL/2020	OUT/NOV/DEZ/2020	R\$ 176.765,93	R\$ 265.148,90	R\$ 285.085,17	MENSAL/2021	ANUAL/2021	
CIM NORTE	1 BOA ESPERANÇA	15.037	01 USB	R\$ 12.424,13	R\$ 18.636,20	R\$ 31.060,33	R\$ 93.180,98	R\$ 7.552,14	R\$ 11.328,21	R\$ 12.179,97	R\$ 31.060,33	R\$ 372.723,91
	2 CONCEIÇÃO DA BARRA	31.063	01 USB	R\$ 26.605,41	R\$ 38.498,11	R\$ 64.163,52	R\$ 192.490,57	R\$ 15.601,00	R\$ 23.401,50	R\$ 25.161,03	R\$ 64.163,52	R\$ 769.952,27
	3 JAGUARÉ	30.477	01 USB	R\$ 25.181,23	R\$ 37.771,85	R\$ 62.953,09	R\$ 186.859,26	R\$ 15.306,09	R\$ 22.960,03	R\$ 24.866,37	R\$ 62.953,09	R\$ 765.437,02
	4 MONTANHA	18.833	01 USA + 01 USB	R\$ 15.560,53	R\$ 23.340,79	R\$ 38.901,32	R\$ 116.703,95	R\$ 9.458,63	R\$ 14.187,95	R\$ 15.254,73	R\$ 38.901,32	R\$ 466.815,81
	5 MUCURICI	5.524	01 USB	R\$ 4.564,13	R\$ 6.846,20	R\$ 11.410,34	R\$ 34.231,01	R\$ 2.774,36	R\$ 4.161,54	R\$ 4.474,44	R\$ 11.410,34	R\$ 136.924,04
	6 NOVA VENÉCIA	50.110	01 USA + 01 USB	R\$ 41.402,75	R\$ 62.194,13	R\$ 103.506,88	R\$ 310.520,63	R\$ 25.167,11	R\$ 37.750,67	R\$ 40.569,10	R\$ 103.506,88	R\$ 1.242.082,53
	7 PEDRO CANÁRIO	26.184	01 USB	R\$ 21.634,20	R\$ 32.451,30	R\$ 54.085,49	R\$ 162.256,48	R\$ 13.150,58	R\$ 19.725,87	R\$ 21.209,04	R\$ 54.085,49	R\$ 649.025,92
	8 PINHEIROS	27.047	01 USB	R\$ 22.347,24	R\$ 33.520,60	R\$ 55.868,10	R\$ 167.604,30	R\$ 13.584,01	R\$ 20.376,02	R\$ 21.908,07	R\$ 55.868,10	R\$ 670.417,20
	9 PONTO BELO	7.863	01 USB	R\$ 6.496,70	R\$ 9.745,06	R\$ 16.241,76	R\$ 48.725,26	R\$ 3.949,09	R\$ 5.923,64	R\$ 6.369,03	R\$ 16.241,76	R\$ 194.901,12
	10 SÃO MATEUS	130.611	01 USA + 01 USB	R\$ 107.915,68	R\$ 161.873,52	R\$ 269.789,20	R\$ 809.367,90	R\$ 65.597,72	R\$ 98.396,57	R\$ 105.794,91	R\$ 269.789,20	R\$ 3.297.470,38
	11 VILA PAVÃO	9.208	01 USB	R\$ 7.607,99	R\$ 11.411,99	R\$ 19.019,98	R\$ 57.059,35	R\$ 4.624,60	R\$ 6.936,90	R\$ 7.458,40	R\$ 19.019,98	R\$ 228.238,79
COFINANCIAMENTO A - MUNICÍPIOS		351.957	40,00%	R\$ 290.800,00				R\$ 176.765,93				
COFINANCIAMENTO B - SESA/ES		351.957	60,00%		R\$ 436.200,00				R\$ 265.148,90			
COFINANCIAMENTO C - MINISTÉRIO DA SAÚDE		351.957	R\$ 0,81			R\$ 727.000,00				R\$ 285.085,17	R\$ 727.000,00	
TOTAL GERAL ANUAL CUSTO ESTIMADO SAMU				R\$ 3.489.600,00	R\$ 5.234.400,00		R\$ 2.181.000,00	R\$ 2.121.191,18	R\$ 3.181.786,78	R\$ 3.421.022,04		R\$ 8.724.000,00
* VALOR SEM HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO JUNTO AO MINISTÉRIO;												
* VALOR COM HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO JUNTO AO MINISTÉRIO;												
OBSERVAÇÃO: VALORES ESTIMADOS PARA A UNIDADE AVANÇADA (USA) = R\$ 125.000,00; UNIDADE INTERMEDIÁRIA (USI) = R\$ 52.000,00; UNIDADE BÁSICA (UBS) = R\$ 32.000,00												
a) Planilha estimativa de custos elaborada com base na proposta para expansão do SAMU apresentada pela SESA aos municípios da Região Norte, ao CIM NORTE e a CIR.												
b) Para fins de alteração do orçamento/2020 e celebração do contrato de programa/2020 considerar para fins de estimativa de custo o cenário 01;												
c) Para fins do contrato de programa/2021 considerar para fins de estimativa de custo o cenário 02, no qual já está inserida a contrapartida financeira dos governos municipal, estadual e federal;												
d) O valor da estimativa de custo do SAMU pelo período de 60 meses de contrato de gestão é de R\$ 43.620.000,00.												

Vila Pavão**PREFEITURA****CONTRATO 137/2020**

Publicação Nº 309901

RESUMO DO CONTRATO DE PROGRAMA Nº 137/2020

PROCESSO Nº 004052/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 084/2020

CONSORCIADO: MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO/ES.

CONSÓRCIO: CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO NORTE DO ESPÍRITO SANTO – CIM NORTE/ES.

OBJETO: Gestão associada dos serviços de implantação, Controle, gerenciamento, operacionalização e execução das ações e atividades do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192, no modelo de governança regional.

VIGÊNCIA: 12 meses.

VALOR TOTAL: R\$ 228.239,76.

RECURSOS FINANCEIROS:

Ficha: 118.

Vila Pavão/ES, 11/11/2020.

Irineu Wutke

Prefeito Municipal

DISPENSA 083/2020

Publicação Nº 309594

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 004033 / 2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 083 / 2020

TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO CÊNICA PARA ATENDER DEMANDAS DE DECORAÇÃO NATALINA.

Com base nas informações constantes no Processo Administrativo nº 004033/2020, referente à Dispensa de Licitação, embasado no Parecer conclusivo da Assessoria Jurídica, e em cumprimento aos termos do Inciso II, artigo 24 da lei federal 8.666/93 e alterações posteriores e da alínea "f", inciso I, artigo 1º da lei nº 14.065/2020, RATIFICO E ADJUDICO o procedimento ora escolhido em favor da empresa EIANCA BENINCA PIZZIN ONOFRE 10819518778, inscrita no CNPJ sob o nº 29.106.833/0001-13, no valor total de R\$ 16.700,00 (dezesesseis mil e setecentos reais), para os serviços em referência, com base no Inciso II, artigo 24 da lei federal 8.666/93 e alterações posteriores e da alínea "b", inciso I, artigo 1º da lei nº 14.065/2020, em conseq-ência, fica convocada as proponentes para assinatura do instrumento de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, nos termos do Art. 64, caput, do citado diploma legal.

Vila Pavão/ES, 11 de novembro de 2020.

Irineu Wutke

Prefeito Municipal

DISPENSA 084/2020

Publicação Nº 309891

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 004052 / 2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 084 / 2020

TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO